



Câmara Municipal de Itambé

Casa José Cezar Bandeira de Melo

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

17 DE 04 DE 24

PRESIDENTE

INDICAÇÃO N. 049/2024.

Lido em 10/04/24

1º Secretário
R. Fernandes

DANIEL SILVA, Vereador com assento nesta Casa Legislativa, revestindo-se de suas atribuições regimentais, requer à Mesa, consultado o Plenário, sob o pálio das normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, o encaminhamento, à Exma. Sra. Maria das Graças Galindo Carrazzoni, Prefeita do Município de Itambé/PE, de INDICAÇÃO, sugerindo o encaminhamento a este Poder Legislativo, para deliberação, de Projeto de Lei dispendo sobre a concessão de licença de até 03 (três) dias à servidoras municipais que apresentem, por atestado ou laudo médico, sintomas graves associados ao período menstrual, com afastamento compensável, posteriormente, ou mediante execução dos serviços home-office, nos termos da minuta sugestiva em anexo.

JUSTIFICATIVA

Sensível aos sintomas como cólica, sensibilidade, indisposição e mudança de humor, que acometem as mulheres em geral, afetando a produtividade no trabalho, propõe-se a presente Indicação, que se faz acompanhar da minuta sugestiva do Projeto de Lei, para que seja executada uma política pública direcionada à servidoras públicas municipais, concedendo a elas melhores condições de trabalho, sem prejuízo ao erário, sobretudo porque a redação sugestiva, anexa à Indicação, prevê que o Município poderá exigir a compensação das horas não trabalhadas.

Diante da relevância do tema, espera-se dos demais membros desta Casa de Leis, a provação da Indicação ora justificada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itambé, em 27 de março de 2024.

Jose Maria
JOSE MARIA
Felipe Rodrigues
FELIPE RODRIGUES

Daniel Silva
Ver. Daniel Silva
Antonio

R. Fernandes
R. Fernandes
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBE
CASA JOSÉ CEZAR BANDEIRA DE MELO
PUBLICADO
DATA 11 DE 04 DE 20 24
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itambé

Casa José Cezar Bandeira de Melo

MINUTA SUGESTIVA DO PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a concessão de licença, por sintomas graves associados ao fluxo menstrual, à servidoras públicas do Município de Itambé-PE, e dá outras providências.

Art. 1º - Será concedida licença, por motivos de comprovados sintomas graves associados ao fluxo menstrual, pelo prazo de até 03 (três) dias consecutivos, a cada mês, a servidora pública municipal que a requerer, mediante apresentação de laudo ou atestado médico, sem prejuízo de remuneração, podendo ser exigida a compensação das horas não trabalhadas ou a execução do serviço home-office.

Parágrafo Único. Verificando-se, a qualquer tempo, ter ocorrido má-fé na expedição do atestado ou do laudo médico, a Administração instaurará procedimento administrativo disciplinar contra a servidora e providenciará as demais medidas cabíveis, inclusive, na esfera penal.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itambé, em 27 de março de 2024.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em evidência dispõe sobre a concessão de licença, por sintomas graves associados ao fluxo menstrual, às servidoras públicas do Município de Itambé-PE, e dá outras providências.



Câmara Municipal de Itambé

Casa José Cezar Bandeira de Melo

É importante ressaltar que, muito além do sangramento, a menstruação inclui outros sintomas como cólica, sensibilidade, indisposição e mudança de humor. Essas dores menstruais crônicas afetam a produtividade das mulheres no trabalho e devem ser tratadas como outras questões de saúde para as quais licenças médicas já são autorizadas.

O afastamento do trabalho, durante a menstruação, tem respaldo científico e é defendido por parte da comunidade médica, levando-se em conta as alterações sofridas pelo corpo feminino durante esse período.

Um estudo realizado pela MedInsight, denominado "Dismenorreia & Absenteísmo no Brasil", revela que aproximadamente 65% das mulheres brasileiras sofrem de dismenorreia, nome científico da cólica menstrual. Além disso, 70% das mulheres têm queda da produtividade do trabalho durante a menstruação, causadas pelas cólicas e por outros sintomas associados a elas, como cansaço maior que o habitual (59,8%), inchaço nas pernas, enjoo (51%), cefaleia (46,1%), diarreia (25,5%), dores em outras regiões (16,7%) e vômito (14,7%).

A legislação vigente permite que as mulheres trabalhadoras se afastem do trabalho para tratamento de qualquer doença, inclusive as relacionadas com o ciclo menstrual. Facultar o afastamento por até três dias, com a possibilidade de compensação do período afastado ou a realização dos trabalhos em casa, equilibra e melhora as condições de trabalho, oferecendo maior produtividade e motivação.

Entende-se, portanto, que a norma proposta beneficiará as mulheres que menstruam, que padecem por ter que trabalhar com todos os incômodos causados pela menstruação, pois quando o problema não pode ser resolvido clinicamente, é muito sensato que haja o direito a resguardar uma incapacidade temporária associada a esse problema.

Não parece ser normal ou adequado que a servidora trabalhe com dor. É preciso dar voz em torno desse problema.

Este é um exemplo de política pública, de reconhecimento de direito para reduzir desigualdades. Dessa forma, diante da importância que se reveste o assunto, propõe-se o presente Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Itambé

Casa José Cezar Bandeira de Melo

No Projeto de Lei em epígrafe, o município poderá exigir a compensação das horas não trabalhadas. Assim, não haverá nenhum prejuízo para o erário.

Por outro lado, a servidora pública estará afastada no período de menor produtividade, fazendo a compensação no momento mais oportuno.

A proposta beneficiará a servidora pública, que padece, por ter que trabalhar com todos os incômodos causados pela menstruação, mas, também, trará vantagens para o município, que disporá da força de trabalho feminina sempre num melhor nível e estado físico de produtividade.

Espera-se, pois, a aprovação deste Projeto de Lei por esta honrada Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itambé, em 27 de março de 2024.